

Ementário de Gestão Pública



Ementário de Gestão Pública nº 2.426



EMENTARIOGP / 03/05/2021 / BOLETIM

Normativos

CORONAVÍRUS e MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA. [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.045, DE 27 DE ABRIL DE 2021.](#) Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**) no âmbito das relações de trabalho e [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021.](#) Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**).

ESTATAIS. [DECRETO Nº 10.690, DE 29 DE ABRIL DE 2021.](#) Regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes.

TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. [PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4.975, DE 29 DE ABRIL DE 2021.](#) Dispõe sobre os procedimentos para a aplicação do limite remuneratório de que tratam o inciso XI e o § 10 do art. 37 da Constituição Federal sobre a remuneração, provento ou pensão percebidos cumulativamente por servidor, empregado ou militar, aposentado, inativo ou beneficiário de pensão e demais providências.

GESTÃO DE PESSOAS e SISTEMAS DE TIC. [PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4.764, DE 27 DE ABRIL DE 2021.](#) Estabelece orientações e diretrizes a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, relativas à utilização de soluções estruturantes de tecnologia da informação e comunicação – TIC em gestão de pessoas disponibilizadas pelo órgão central do SIPEC.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. [PORTARIA SOF/ME Nº 4.967, DE 29 DE ABRIL DE 2021.](#) Estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2021, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela

dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências.

CONTRATO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA. [RESOLUÇÃO ANTT Nº 5.935, DE 27 DE ABRIL DE 2021](#). Regula o processo administrativo de extinção dos contratos de concessão de exploração da infraestrutura rodoviária por inadimplência, previsto no art. 38, § 2º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

GESTÃO DE ARQUIVOS. [RESOLUÇÃO CONARQ Nº 47, DE 26 DE ABRIL DE 2021](#). Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional.

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES UNILATERAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. [PORTARIA AGU Nº 140, DE 26 DE ABRIL DE 2021](#). Altera a Orientação Normativa nº 50, de 25 de abril de 2014, editada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014.

Julgados

REGISTRO DE PREÇOS e PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. [ACÓRDÃO Nº 856/2021 – TCU – Plenário](#).

9.3. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, dar ciência (...) acerca das seguintes impropriedades (...), a fim de que sejam adotadas medidas internas para prevenir ocorrências semelhantes no futuro:

9.3.1. adoção do sistema de registro de preços para a contratação de objeto que não se enquadra às hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 7.892/2013;

9.3.2. ausência de estudos técnicos demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento do objeto licitado, notadamente quanto ao sistema de climatização, em confronto com a diretriz insculpida no inciso III do art. 32 da Lei 13.303/2016 (...);

EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 869/2021 – TCU – Plenário](#).

1.7.1. dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

a) exigência, sem justificativa expressa, pública e que denote sua imprescindibilidade (...), requerendo da licitante declaração do fabricante da solução de videomonitoramento e

controle de acesso, comprovando que está apta para fornecer, instalar, prestar suporte e garantia a seus produtos, pode ter caráter restritivo à competitividade do certame e não

encontrar amparo no rol taxativo de documentos exigidos pelo art. 30 da Lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 40 do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como na jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2613/2018-Plenário; Acórdão 3783/2013-1ª Câmara; Acórdão 1805/2015-Plenário; Acórdão 1881/2015-Plenário; Acórdão 2301/2018-Plenário; Acórdão 926/2017-Plenário).

MEDIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. [ACÓRDÃO Nº 885/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.7.1 dar ciência (...), de que:

1.7.1.1. a ausência de normativo que determine o limite máximo de defasagem entre as etapas da obra em uma mesma frente de serviço para fins de medição, afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea “e”, da Lei 8666/1993;

DILIGÊNCIA e AUTOTUTELA. [ACÓRDÃO Nº 890/2021 – TCU – Plenário.](#)

1.6.1. dar ciência (...) sobre a impropriedade descrita abaixo, (...) para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. deixar de promover, em sede de licitação, diligência com vistas a sanear dúvidas relacionadas a incertezas e/ou divergências constatadas em propostas formuladas por licitantes, uma vez que o referido procedimento (diligência) constitui poder-dever fundado nos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, ambos previstos no art. 31 da Lei 13.303/2016, objetivando sempre a plena satisfação do interesse público;

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS e SEGURANÇA HÍDRICA. [ACÓRDÃO Nº 901/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.1. determinar (...) que, (...):

9.1.1. abstenha-se de celebrar instrumentos de repasse regidos pela Portaria Interministerial 130/2013 e de promover o enquadramento, nessa norma, de instrumentos de repasse já firmados, por violação aos princípios da legalidade, da motivação e da eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e nos arts. 2º, parágrafo único, inciso VII, e 50, caput e parágrafo primeiro da Lei 9.784/1999, além de violação ao que estabelece o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993, os arts. 5º e 6º da Lei 11.578/2007, o art. 10, § 6º, do Decreto-Lei 200/1967, o art. 6º, parágrafo único, do Decreto 6.170/2007 e o art. 17 do Decreto 7.983/2013, medida cujo cumprimento será verificado pelo TCU na ocasião do monitoramento das medidas contidas nos subitens

9.1.2 e 9.1.3 da presente deliberação;

9.1.2. estabeleça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em relação aos instrumentos de repasse firmados com base na Portaria Interministerial 130/2013 que ainda estejam vigentes, mecanismos e procedimentos de acompanhamento e controle que observem os princípios do controle, da legalidade e da eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e também o que estabelece o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993, os arts. 5º e 6º da Lei 11.578/2007, o art. 10, § 6º, do Decreto-Lei 200/1967, o art. 6º, parágrafo único, do Decreto 6.170/2007 e o art. 17 do Decreto 7.983/2013;

9.1.3. estabeleça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, controles internos com base no mapeamento e avaliação de riscos dos processos de transferência de recursos federais a outros entes da federação, de modo a atender ao disposto nos arts. 4º, inciso VI, 5º, inciso III, e 17 do Decreto 9.203/2017; e nos arts. 17, 18 e 19 da IN MP/CGU 1/2016;

9.2. dar ciência ao Ministério da Economia e ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que as Portarias Interministeriais 141, 192 e 226/2013 apresentam motivação genérica e insuficiente para justificar o enquadramento dos empreendimentos na sistemática da Portaria Interministerial 130/2013, em violação aos princípios da legalidade, da eficiência, da publicidade, da motivação e do interesse público previstos no art. 37, caput, da Carta Magna e no art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999;

9.3. recomendar ao Ministério da Economia, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; no art. 250, inciso III, do RITCU; no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020; e no art. 31, inciso XVIII, da Lei 13.844/2019, que avalie a conveniência e a oportunidade de editar norma regulamentadora dos termos de compromisso celebrados com base na Lei 11.578/2007, em atendimento aos princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência, da impessoalidade e da segurança jurídica, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei 9.784/1999;

9.4. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992; no art. 250, inciso III, do RITCU; e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que avalie a conveniência e a oportunidade de:

9.4.1. estender a medida prevista no subitem 9.1.1. para as demais secretarias do Ministério do Desenvolvimento Regional;

9.4.2. firmar aditivos aos termos de compromisso ora vigentes que sejam regidos pela Portaria Interministerial 130/2013, com prioridade àqueles cujos objetos envolvam empreendimentos de maior complexidade, materialidade e prazos de conclusão, para, com base em regime de transição definido entre as partes, estabelecer as cláusulas consideradas necessárias para o adequado acompanhamento e controle desses instrumentos, com aplicação subsidiária, caso se entenda necessário e no que couber, de outros normativos;

9.4.3. utilizar a sistemática de controle de outras normas atualmente vigentes aos novos termos de compromisso que vierem a ser celebrados com base na Lei 11.578/2007

termos de compromisso que vierem a ser celebrados com base na Lei 11.750/2007, enquanto não sobrevier alteração da atual Portaria Interministerial 130/2013;

ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS, TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS e TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL. [ACÓRDÃO Nº 902/2021 – TCU – Plenário.](#)

9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que:

9.2.1. é cabível a acumulação de proventos de aposentadoria decorrente do exercício de cargo público efetivo com a titularidade de serviços notariais e de registro de serventia extrajudicial regida pelo artigo 236 da Constituição Federal;

9.2.2. em caso de acumulação de proventos de aposentadoria com a titularidade de serventia extrajudicial sob as condições acima especificadas (item 9.2.1), a incidência do teto constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, abarca somente os proventos originados a partir do cargo público efetivo, não atingindo a figura do titular de serviços notariais e de registro e nem a retribuição percebida sob a forma de emolumentos, os quais ficaram excluídos da observância ao referido limite constitucional;

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO e REJEIÇÃO SUMÁRIA DE INTENÇÃO DE RECURSO. [ACÓRDÃO Nº 6935/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.7.1. dar ciência (...) das impropriedades identificadas (...), para que sejam adotadas medidas abaixo, com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.1 a não inserção, no Sistema Comprasnet, e a falta de registro, na ata do pregão, do recebimento dos documentos complementares de habilitação apresentados pela contratada., contrariaram o disposto no art. 43, § 2º, e 47 do Decreto 10.024/2019; e

1.7.1.2. a rejeição sumária da intenção de recurso apresentada por licitante, afronta ao disposto no art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2020 c/c o art. 44, § 1º, do Decreto 10.024/2019, e à jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 4.447/2020-2ª Câmara;

CORONAVÍRUS, CONTRATAÇÃO POR VALOR SUPERIOR AO DA ESTIMATIVA e MOTIVAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. [ACÓRDÃO Nº 6937/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

1.6.1. dar ciência (...) sobre a impropriedade abaixo identificada (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. ausência de efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente, a fim de justificar a contratação por valores superiores ao da estimativa de preços, ante o previsto no artigo 4º- E, § 3º, II, da Lei 13.979/2020.

SESSÃO PÚBLICA, EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO, PREGÃO PRESENCIAL e RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. [ACÓRDÃO Nº 7088/2021 – TCU – 1ª Câmara.](#)

b) dar ciência (...) sobre as seguintes impropriedades/falhas, (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) marcação da sessão pública do Pregão (...) para o dia 24 de dezembro de 2018, data em que não houve expediente na maioria dos municípios maranhenses, o que poderia ter contribuído para a redução da quantidade de empresas participantes e poderia ter ensejado valores finais desvantajosos para a administração, em desrespeito ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993; e

b.2) utilização de pregões presenciais em preterição ao pregão eletrônico, em desacordo ao disposto nos então vigentes art. 1º, § 1º, do Decreto 5.504/2005 e art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, que já estabelecia que “o pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente”, disposição mantida conforme os termos do art. 4º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, então em vigor;

CORONAVÍRUS e GESTÃO FISCAL. [ACÓRDÃO Nº 908/2021 – TCU – Plenário.](#) Acompanhamento com vistas a analisar os reflexos das mudanças ocorridas nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos, bem como seus impactos, em razão das medidas adotadas pelo governo federal em resposta à crise da Covid-19.

GestGov

[Descobrimo o caminho para o fluxo \(flow\) no trabalho: Como criamos um modelo de mapeamento de competências focado nas necessidades da administração pública, nos interesses e nas habilidades dos servidores.](#)

[Reajuste de contrato incide sobre quais medições?](#)

[RGB Entrevista – Wagner Rosário, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.](#)

Notícias, Artigos, Atos e Eventos

GESTÃO DE RISCOS. [Avaliação das práticas de gerenciamento de riscos corporativos nos tribunais de justiça estaduais do Brasil sob a ótica do modelo COSO-ERM.](#)

ANÁLISE DE IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. [Análise da implementação do Programa Mais Médicos: um olhar dos órgãos de controle.](#)

PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA e CENTRO DE GOVERNO. [A Modernização do Planejamento Governamental e a Governança Necessária para o Centro de Governo.](#)

GOVERNANÇA DE TIC e SOFTWARE LIVRE. [Governança de Tecnologia da Informação: gestão de serviços com o uso de software livre.](#)

GOVERNANÇA MUNICIPAL. [Índice CFA de Governança Municipal \(IGM-CFA\): um estudo sobre o município de Colatina/ES.](#)

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. [Proteção de dados pessoais e Administração Pública.](#)

NOVA LEI DE LICITAÇÕES. [Quando entra em vigor a nova Lei de Licitações? Quais leis foram revogadas? Há dispositivos que entram em vigor na data de publicação?](#)

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Utilidade Pública - Novo
Coronavírus - Atualização
16MAR20

DESPACHO DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA - MENSAGEM
Nº 93 (ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA).
Recomendações COVID-19 -
18/03/2020
Em "Boletim"



Utilidade Pública - Novo
Coronavírus - Atualização
20MAR20
20/03/2020
Em "Boletim"



Utilidade Pública - Novo
Coronavírus
17/03/2020
Em "Boletim"

